



Número: **0600020-77.2020.6.18.0018**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **018ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA DO PIAUÍ PI**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE VALENCA DO PIAUÍ - PI (REQUERENTE)	ELENILZA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (ADVOGADO) INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS (REPRESENTADO)	
FRANCISCO JOSÉ CUNHA DIAS (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
4002687	09/09/2020 10:05	<a href="#">Despacho</a>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### 018ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA DO PIAUÍ PI

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600020-77.2020.6.18.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA DO PIAUÍ PI**

**REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE VALENCA DO PIAUÍ - PI**

**Advogados do(a) REQUERENTE: ELENILZA DOS SANTOS SILVA - PI9979, LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA - PI7301, INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA - PI17488**

**REPRESENTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS, FRANCISCO JOSÉ CUNHA DIAS**

## DESPACHO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral/AIJE ajuizada pelo Partido Progressista, Diretório Municipal de Valença do Piauí, por seu Presidente, José Itamar da Silva, em face da Prefeita do município e pré-candidata a reeleição, Sra. Maria da Conceição Cunha Dias e Secretário de Obras, Sr. Francisco José Cunha Dias, por supostas condutas vedadas atribuídas aos investigados, consistentes em propagandas irregulares, que teriam sido veiculadas na internet, no período vedado.

Observo que os fatos narrados na inicial, em tese, configuram irregularidades, supostas propagandas irregulares veiculadas na internet, que podem ser objeto de investigação judicial eleitoral, razão pela qual, recebo a ação ajuizada pela parte autora, para regular seguimento.

Todavia, considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 02 de julho de 2020, que alterou os prazos do calendário eleitoral para as eleições 2020, inclusive o do período vedado, restando dúvidas acerca do enquadramento das publicações indicadas na inicial, no mencionado período, deixo de acolher o pedido de liminar.

Notifiquem-se os investigados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa (art. 22, I, "a" LC nº 64/90).

Ressalto que junto com a notificação deverão ser encaminhadas cópias da segunda via da inicial e documentos juntados pelo Autor.

Cumpra-se.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona

